

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:00
DO DIA: 24/09/19
ASS: Marcos Aurélio



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/09/19

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.



INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

I – 05 (cinco) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II – 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – 06 (seis) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

§1º. O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe.

§2º. A promoção consiste na elevação do Procurador de uma classe para outra imediatamente superior.

§3º. A promoção do Procurador do Município de 3ª Classe para Procurador do Município de 2ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

I- Antiguidade;

II- Exercício ininterrupto do cargo por 03(três) anos.

§4º. A promoção do Procurador do Município de 2ª Classe para Procurador do Município de 1ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

MTH.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

I- Antiquidade;

II- Merecimento;

III- Exercício ininterrupto do cargo por 05 (cinco) anos na 2ª Classe.

§5º. Será considerado para antiguidade os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I- Ordem de classificação no concurso público;

II- O Procurador Municipal com mais tempo na carreira, e se houve empate, com mais tempo no serviço público municipal.

§6º. Serão realizadas avaliações de desempenho dos Procuradores, a fim de verificação do critério de merecimento, bem como para avaliar os requisitos necessários para o bom desempenho do cargo.

§7º. Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

I- qualidade e quantidade de trabalho;

II- iniciativa e cooperação;

III- assiduidade e urbanidade;

IV- pontualidade e disciplina;

V- conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

§8º. Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§9º. A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§10. Os critérios previstos no §7º serão estabelecidos por Portaria, mediante sugestões de comissão composta por 03 (três) servidores, de preferência Procuradores Municipais, a partir da publicação desta Lei.

§11. O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subsequente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§12. As promoções serão realizadas por meio de ato do Prefeito Municipal;

m. M.




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



§13. Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA, sendo URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 029, de 23 de setembro de 2019**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal pertinente aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista às necessidades do serviço.

O Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa na regularização funcional dos servidores, bem como em mudanças essenciais, para melhoria no trabalho da Procuradoria do Município, visando à melhoria nos serviços realizados no Município, tornando a prestação de serviços da Procuradoria mais eficientes e equacionados.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei visa à regularização funcional dos procuradores, bem como a possibilidade da melhoria na eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria do Município de Boa Vista.

Ademais, o presente projeto de Lei está modificando apenas o art. 34 da Lei nº 1.370/2011, que trata do quantitativo de cargos de Procurador em cada classe, bem como modifica os critérios de promoção da carreira, deixando os critérios mais justos, acessíveis e possíveis, para que possamos atender de forma satisfatória o Poder Executivo e a população municipal.

mss.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista, bem como o Município.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.

Teresa Surita
TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.



Paulo Roberto Bragato

Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SMAG-GP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

NOME CARGO	VINCULAÇÃO COM O MUNICÍPIO	VALOR GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL (15,39%)	SOMA BRUTO + PATRONAL
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 1ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	10.330,84	5	51.654,20	7.949,58	59.603,78
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 2ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	9.392,40	14	131.493,60	20.236,87	151.730,47
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 3ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	8.538,76	6	51.232,56	7.884,69	59.117,25
			25	234.380,36	36.071,14	270.451,50

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	270.451,50
EXERCÍCIO 2019 (OUT à DEZ +13°)	1.081.805,99
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	3.606.010,95
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	3.606.010,95

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2019.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.



Paulo Roberto Bragato

Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SMAG-GP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

DE:

NOME CARGO	VINCULAÇÃO COM O MUNICIPIO	VALOR GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL (15,39%)	SOMA BRUTO + PATRONAL
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 1ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	10.330,84	4	41.323,36	6.359,67	47.683,03
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 2ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	9.392,40	5	46.962,00	7.227,45	54.189,45
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 3ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	8.538,76	16	136.620,16	21.025,84	157.646,00
			25	224.905,52	34.612,96	259.518,48

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	259.518,48
EXERCÍCIO 2019 (OUT à DEZ +13*)	1.038.073,92
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	3.460.237,74
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	3.460.237,74

PARA:

NOME CARGO	VINCULAÇÃO COM O MUNICIPIO	VALOR GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL (15,39%)	SOMA BRUTO + PATRONAL
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 1ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	10.330,84	5	51.654,20	7.949,58	59.603,78
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 2ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	9.392,40	14	131.493,60	20.236,87	151.730,47
PROCURADOR DO MUNICIPIO DE 3ª CLASSE	EFETIVOS/ ESTATUTARIOS	8.538,76	6	51.232,56	7.884,69	59.117,25
			25	234.380,36	36.071,14	270.451,50

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	270.451,50
EXERCÍCIO 2019 (OUT à DEZ +13*)	1.081.805,99
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	3.606.010,95
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	3.606.010,95

IMPACTO COMPARATIVO - ACRESCIMO DE :

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	10.933,02
EXERCÍCIO 2019 (OUT à DEZ +13*)	43.732,07
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	145.773,21
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13* + FÉRIAS)	145.773,21

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2019.



Flávio Grangereto de Souza
Procurador Geral Adjunto de Município

O. M. C. M. 127-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 35986-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.164555/2019

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO _____

1º SECRETÁRIO



Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 026, 027, 028 e 029 de 23 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 026, 027, 028 e 029 ambos de 23 de setembro de 2019, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA
Recebido em 24/09/19
Às 09:20 horas
Rubricado por Flávio Grangeiro de Souza

ANEXOS:

1. Projetos de Lei nº 026, 027, 028 e 029 ambos de 23 de setembro de 2019;
2. Justificativas;
3. Impactos Financeiro e Declarações do ordenador de despesa.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:20
DO DIA: 24/09/2019
ASS: <u>Flávio Grangeiro de Souza</u>



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 26/09/19.

Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

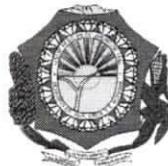
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 029**, de 23 de setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 26 de Setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 029 de 23 de setembro de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.

Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 029 de 23 de setembro de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

Zélio Mota
Presidente

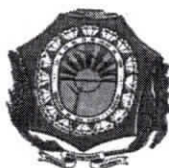
Renato Queiroz
Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 27/09/19

Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

**VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2019.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATA

ÀS DOZE HORAS DO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – **PRESIDENTE**, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – **VICE-PRESIDENTE** E O VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS – **MEMBRO**. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO DOS PARECERES DO RELATOR DOS PROJETOS DE LEI: **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**, DE 26 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO”; **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, OS PARECERES DOS PROJETOS DE LEI N.ºS 020/2019, 024/2019, 029/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, FORAM APROVADOS. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2019

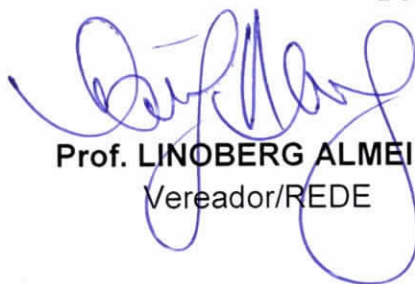
Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, por meio do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, cuja presente Emenda modificará a redação dos incisos I, II e III do art. 1º do supracitado Projeto de Lei que propôs alterar o art. 34 da Lei Municipal nº 1.370/2011 passando a vigorar assim:

ART. 1º. O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

- I – 05 (cinco) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;
- II – 06 (seis) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;
- III – 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município 3ª Classe.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.


Prof. LINOBERG ALMEIDA
Vereador/REDE

*Recebido
02/10/19
fobioar
10:15h*



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ajustar o projeto do executivo a realidade de uma questão judicializada. Atualmente, existem na Procuradoria do Município de Boa Vista, 25 (vinte e cinco) cargos de Procurador do Município, sendo 06 (seis) ocupados por procuradores **concursados**, 08 (oito) por **analistas jurídicos (subjudice)** e 11 (onze) cargos **vagos**. Conforme disposição na tabela que segue:

Procuradores	06
Analistas jurídicos (subjudice)	08
Cargos Vagos	11
Total	25

Ocorre que, desde a promulgação da atual Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, o Município de Boa Vista esteve obrigado a preencher as vagas de Procurador Municipal por meio de concurso público (art. 37, II, c/c art. 132, ambos da CF/88).

Nessa linha, a Constituição Estadual, em seu artigo 101, prevê a carreira de Procurador do Estado de Roraima e, por simetria, a Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008, e depois a Lei Municipal nº 1.370, de 03 de novembro de 2011, também organizaram a carreira de Procurador do Município de Boa Vista, com seu ingresso exclusivamente por meio concurso público de prova e títulos.

Todavia, o primeiro concurso público para o cargo de Procurador do Município de Boa Vista só foi realizado no ano de 2010 e, mesmo assim, por força de uma decisão judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº**



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG**

010.2008.904.691-5. Esse primeiro certame, publicado em 28 de abril de 2010, previu 15 (quinze) vagas para o cargo de Procurador, das quais apenas 06 (seis) estão, atualmente, preenchidas.

Após a homologação do concurso, observando que o Município de Boa Vista hesitava em nomear os aprovados, foi celebrado um Termo de Acordo com o Ministério Público Estadual de Roraima no bojo da precitada Ação Civil Pública, devidamente homologado através de sentença pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível, o Município obrigou-se a dar posse aos nove candidatos aprovados, o que efetivamente ocorreu em 10 de janeiro de 2011.

Eis o teor do Termo de Ajuste firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado de Roraima:

- 1 – O Município de Boa Vista se compromete a nomear e empossar os aprovados no concurso público de procurador municipal até janeiro de 2011, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao fundo de que trata o art. 13 da Lei no 7.347/85;
- 2 – O Município de Boa Vista se compromete, ainda, a **afastar da Administração Pública todos os servidores comissionados que exerçam atividade de Procurador Municipal**, a exemplo daqueles que exercem a representação judicial ou consultoria administrativa do ente, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85, até final de janeiro de 2011;
- 3 – O Município de Boa Vista compromete a abster-se de contratar servidor sem concurso público para as atividades de procurador municipal;
- 4 – O Município de Boa Vista se compromete a realizar concurso público no prazo de até vinte e quatro meses para o preenchimento dos cargos remanescentes de procurador municipal;
- 5 – O Ministério Público encaminhará o presente acordo para homologação em Juízo, nos termos do art. 269, III, do CPC, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da presente data.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG



Conforme informado acima, o acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 010.2008.904.691-5 fora devidamente homologado judicialmente perante a 8ª Vara Cível, que exarou sentença – já transitada em julgado – com o seguinte conteúdo:

III. Dispositivo

Com tais considerações, homologo o Termo de Acordo Extrajudicial e Ajustamento de Conduta, constante do evento 174, para que surta os seus efeitos legais, e, por conseguinte, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. (...)

Entretanto, o Município de Boa Vista deixou de cumprir a decisão judicial no que diz respeito à realização de novo concurso público para preenchimento do quadro de Procuradores dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até fevereiro de 2019.

Ao revés, nesse período, **o Município tentou burlar o mandamento constitucional do concurso público ao realizar a transposição/ascensão de servidores municipais (analistas jurídicos) que ocupam cargo de natureza diversa para o quadro de Procuradores Municipais**, aprovando a Lei Municipal nº 1.611/15.

Diante disso, a Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº. 15000478-6) que fora **judgada procedente pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima**, para declarar **inconstitucional** os dispositivos que determinavam a transposição do cargo de Analista Jurídico para a carreira de Procurador do Município, por força do art. 26, da Lei Municipal nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015, do Município de Boa Vista.



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG**

No julgamento do referido processo objetivo, houve a modulação da decisão para evitar a possível paralização dos trabalhos da PGM – Boa Vista, até que fossem realizados concursos públicos para preenchimento das vagas de Procurador Municipal de carreira. Nesse ponto, importante reproduzir a parte final do Voto condutor do julgamento:

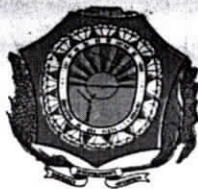
“Como se vê, o Direito Positivo passou a permitir, em situações excepcionais e mediante maioria qualificada de dois terços, que o tribunal module os efeitos do acórdão proferido em ADI e ADC.

*Por razões de política judiciária, e considerando que restou cassada pelo STF a medida cautelar proferida pelo Pleno deste Tribunal, que suspendeu os efeitos do dispositivo impugnado, **dou eficácia prospectiva (ex nunc), à presente decisão, com efeitos erga omnes, sob o fundamento de que a saída imediata dos Analistas Jurídicos do quadro de Procuradores Municipais causaria a paralisação dos serviços necessários à municipalidade, conforme entendimento do próprio STF na liminar concedida.***

Diante de tais considerações, em consonância com o parecer ministerial, conheço e julgo procedente a presente ADI, para declarar inconstitucional parte do art. 4º da Lei 1.364/2015, a qual incluiu a primeira parte do art. 98 da Lei 1.370 de 2011, com efeitos ex nunc e eficácia erga omnes. ”

O Município de Boa Vista recorreu do Acórdão proferido pelo Pleno do TJRR na ADIN mencionada, por intermédio de Recurso Especial 1.700.251/RR perante do Superior Tribunal de Justiça. Cabe destacar, inclusive, que a Min. Regina Helena Costa, relatora do referido recurso, aplicou multa ao Ente Municipal que, reiteradamente, vem manejando diversos recursos apenas com intuito protelatório.

Como se observa, o Município de Boa Vista tenta insistentemente privilegiar o acesso aos cargos da procuradoria por intermédio de transposição de servidores mais antigos no local, de modo que há flagrante desídia da Administração Pública em nomear possíveis candidatos aprovados em concursos, caracterizando nítido desvio de finalidade.



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG

Soma-se a isso, o fato de se tratar de processo objetivo em que não há interesse subjetivo subjacente, no qual a modulação se deu a bem da coletividade e não dos ocupantes irregulares dos cargos, uma vez que permaneceram no cargo, tão somente, para que os trabalhos da Procuradoria não fossem prejudicados.

Assim, diante da premente necessidade de exoneração dos 08 (oito) analistas jurídicos que atualmente ocupam cargos de Procurador do Município de forma ilegal, por força da ADIN 15000478-6, em **fevereiro de 2019** houve a publicação do edital do **2º Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município**, no qual os Autores foram aprovados nas fases objetiva, subjetiva e oral.

Todavia, mesmo após a homologação do referido concurso, ocorrida em 06/09/2019, publicada no DOM nº 4962, a Prefeita insiste em não nomear os aprovados, mantendo o estado *quo* de flagrante inconstitucionalidade, e desrespeitando claramente o TAC firmado com o MP e homologado em juízo.

Atualmente a Lei Municipal 1370/2011, que regula a carreira dos procuradores do Município de Boa Vista, estabelece que a classe inicial da carreira (3º classe) possui 16 cargos, conforme se observa abaixo:

Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

I – 04 Cargos de Procurador do Município de 1ª Classe; (Redação dada pela Lei nº 1.664/2015.

II – 05 Cargos de Procurador do Município de 2ª Classe; (Redação dada pela Lei nº 1.664/2015.

III – 16 cargos de Procurador do Município de 3ª Classe. (Redação dada pela Lei nº 1.664/2015.



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG



§1º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe. (Incluído pela Lei nº 1.664/2015).

Porém, como se não bastasse todas as tentativas do executivo municipal em obstar a nomeação e posse dos novos aprovados, no dia 24/09/2019, a prefeitura protocolou o Projeto de Lei nº 029/2019 na Câmara Municipal, em regime de urgência, com intuito de obstaculizar ainda mais a posse dos novos procuradores. Tal projeto, entre outras medidas, altera a estrutura da carreira dos procuradores do município, passando a prever o seguinte:

“ Art. 1. O artigo 34 de Lei Municipal nº 1370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

- I- 05 (cinco) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe; (classe final)
- II- 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe; (classe intermediária)
- III- 06 (seis) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe. (Classe inicial). ”

Nota-se que, se aprovado tal projeto, o número de cargos na classe inicial (3º classe) será consideravelmente **reduzido** de 16 para apenas 6 cargos, o que inviabilizaria a nomeação dos demais aprovados, notadamente os do cadastro de reserva.

Sabe-se que o Edital de abertura do Concurso previu 4 vagas imediatas e 9 cadastros de reserva. É realmente muito estranho que, após a homologação do concurso, a prefeita encaminhe este Projeto de Lei, reduzindo o



**"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG**

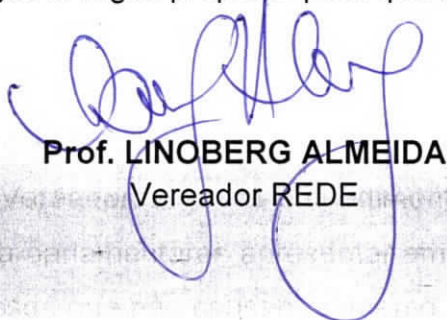


número de cargos da 3ª classe da carreira, no claro intuito de burlar o edital do concurso público e obstar a nomeação dos aprovados.

Indiretamente, este projeto de lei, também vai de encontro ao que foi firmado no TAC celebrado entre o Ministério Público e o Município de Boa Vista, em que este se compromete a realizar o concurso público para procuradores e a exonerar os analistas jurídicos que estão exercendo função de procurador. Deste modo, tal Projeto de Lei possui vícios de legalidade, uma vez que fere princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, burla o edital do concurso, bem como descumpre, ainda que reflexamente, o Termo de Ajustamento de conduta firmado com o MP.

Para evitar de legalidade o ato legislativo de emendar, anexamos impacto financeiro. Se houve alegação de inconstitucionalidade dessa regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, já há entendimento consolidado da Corte no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c, c/c art. 63, I, todos da CF/1988) conforme RE 274.383, rel. min. Ellen Gracie, j. 29-3-2005, 2ª T, DJ de 22-4-2005.

Assim, sugerimos que para corrigir esse caminho nada mais justo que redefinir o quadro de cargos e vagas proposto para que retomemos a legalidade.



Prof. LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG

NOME DO CARGO	VINCULAÇÃO COM O MUNICÍPIO	Valor Gratificação	Quant.	Valor Bruto	Valor Patronal (15,39%)	Bruto + Patronal
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 1ª CLASSE	EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	R\$ 10.330,84	5	R\$ 51.654,20	R\$ 7.949,58	R\$ 59.603,78
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 2ª CLASSE	EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	R\$ 9.392,40	6	R\$ 56.354,40	R\$ 8.672,94	R\$ 65.027,34
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 3ª CLASSE	EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	R\$ 8.538,76	14	R\$ 119.542,64	R\$ 18.397,61	R\$ 137.940,25
			25	R\$ 227.551,24	R\$ 35.020,14	R\$ 262.596,38

Impacto	Bruto + Patronal
Mensal	R\$ 262.596,38
Exercício 2019 (Out à Dez +13°)	R\$ 1.050.385,50
Exercício 2020 (Jan à Dez +13° + Férias)	R\$ 3.503.903,39
Exercício 2021 (Jan à Dez +13° + Férias)	R\$ 3.503.903,39


Prof. Linoberg Almeida
Vereador/CMBV



Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº029/2019
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº029/2019.



Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 02/10/2019 - 12:38:26 às 12:40:54
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Nao	12:40:43
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Abstenção	12:40:14
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Nao	12:39:00
Ítalo Otávio	PR	Abstenção	12:39:48
Júlio Medeiros	PODEMO	Nao	12:39:58
Manoel Neves	PRB	Nao	12:38:50
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Nao	12:39:08
Nilvan Santos	PSC	Nao	12:39:51
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:40:04
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:39:22
Renato Queiroz	MDB	Nao	12:38:43
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Nao	12:38:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	2	8	2	12
	16,67%	66,67%	16,67%	

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 029/2019
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 02/10/2019 - 12:42:17 às 12:44:34
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 13 Vereadores



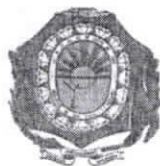
Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:43:36
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Abstenção	12:43:57
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:42:36
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:43:35
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:42:21
Manoel Neves	PRB	Sim	12:43:08
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:42:30
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:42:25
Pastor Jorge	PSC	Nao	12:42:32
Professor Linoberg	REDE	Nao	12:42:23
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:42:54
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:43:53

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	2	1	12
	75,00%	16,67%	8,33%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**ALTERA O ART. 34, DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011,
QUE DISPÕE SOBRE A
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

I – 05 (cinco) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II – 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – 06 (seis) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

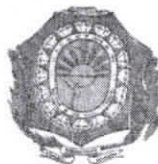
§1º. O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe.

§2º. A promoção consiste na elevação do Procurador de uma classe para outra imediatamente superior.

§3º. A promoção do Procurador do Município de 3ª Classe para Procurador do Município de 2ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

I- Antiguidade;

II- Exercício ininterrupto do cargo por 03(três) anos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§4º. A promoção do Procurador do Município de 2ª Classe para Procurador do Município de 1ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

I-Antiguidade;

II- Merecimento;

III- Exercício ininterrupto do cargo por 05 (cinco) anos na 2ª Classe.

§5º. Será considerado para antiguidade os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I- Ordem de classificação no concurso público;

II- O Procurador Municipal com mais tempo na carreira, e se houve empate, com mais tempo no serviço público municipal.

§6º. Serão realizadas avaliações de desempenho dos Procuradores, a fim de verificação do critério de merecimento, bem como para avaliar os requisitos necessários para o bom desempenho do cargo.

§7º. Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

I- qualidade e quantidade de trabalho;

II- iniciativa e cooperação;

III- assiduidade e urbanidade;

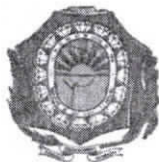
IV- pontualidade e disciplina;

V- conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

§8º. Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§9º. A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§10. O Procurador que não atingir desempenho satisfatório, obtendo nota abaixo de 06, será submetido inicialmente a reuniões de orientações, instrução, evoluindo para cursos e treinamentos de reciclagem, qualificação, aperfeiçoamento e capacitação com o objetivo de melhorar o seu desempenho nas suas atividades.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- §11.** Persistindo a insuficiência pelo período de mais 01 (um) ano, será aberto procedimento administrativo para apurar a sua conduta desidiosa.
- §12.** Os critérios previstos no §7º serão estabelecidos por Portaria, mediante sugestões de comissão composta por 03 (três) servidores, de preferência Procuradores Municipais.
- §13.** O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subsequente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.
- §14.** As promoções serão realizadas por meio de ato do Prefeito Municipal;
- §15.** Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade.” (NR)

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 331/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2019 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2019, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA O ART. 34, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendente de
DATA: _____
HORAS: _____
ASS: _____

Art. 3º Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

- a) R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;
b) R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas;

III - 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 5º O Acordo judicial decorrente desta Lei sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

IV - desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver subjúdice.

Parágrafo único. Em caso de acordo firmado entre as partes, a Procuradoria Geral do Município deverá propor a suspensão do processo enquanto o acordo estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao Programa desta Lei Municipal através do acordo judicial perderá os benefícios quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município de Boa Vista fica desde já autorizada a promover acordo nos processos em que o Município for parte, durante o prazo de vigência desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF deverá ser comunicada dos acordos judiciais provenientes desta Lei.

Art. 9º A presente Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Teresa Surita Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Camila Pinheiro Cardoso

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

José Tobias de Freitas Neto - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

"Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:

I - 05 (cinco) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II - 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III - 06 (seis) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

§1º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe.

§2º A promoção consiste na elevação do Procurador de uma classe para outra imediatamente superior.

§3º A promoção do Procurador do Município de 3ª Classe para Procurador do Município de 2ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - exercício ininterrupto do cargo por 03 (três) anos.

§4º A promoção do Procurador do Município de 2ª Classe para Procurador do Município de 1ª Classe se dará pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - exercício ininterrupto do cargo por 05 (cinco) anos na 2ª Classe.

§5º Será considerado para antiguidade os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I - ordem de classificação no concurso público;

II - o Procurador Municipal com mais tempo na carreira, e se houve empate, com mais tempo no serviço público municipal.

§6º Serão realizadas avaliações de desempenho dos Procuradores, a fim de verificação do critério de merecimento, bem como para avaliar os requisitos necessários para o bom desempenho do cargo.

§7º Na avaliação de desempenho, serão obser-

vados os seguintes critérios:

I - qualidade e quantidade de trabalho;

II - iniciativa e cooperação;

III - assiduidade e urbanidade;

IV - pontualidade e disciplina;

V - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

§8º Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§9º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§10. O Procurador que não atingir desempenho satisfatório, obtendo nota abaixo de 06, será submetido inicialmente a reuniões de orientações, instrução, evoluindo para cursos e treinamentos de reciclagem, qualificação, aperfeiçoamento e capacitação com o objetivo de melhorar o seu desempenho nas suas atividades.

§11. Persistindo a insuficiência pelo período de mais 01 (um) ano, será aberto procedimento administrativo para apurar a sua conduta desidiosa.

§12. Os critérios previstos no §7º serão estabelecidos por Portaria, mediante sugestões de comissão composta por 03 (três) servidores, de preferência Procuradores Municipais.

§13. O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subsequente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§14. As promoções serão realizadas por meio de ato do Prefeito Municipal;

§15. Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade." (NR)

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2019

DECRETO Nº. 26 (O), DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI Nº. 1950

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.366.577,74 distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

533.993,91